

Lei Nº 33/82

Autoriza o poder Executivo a conceder um abono aos servidores Municipais, regidos pelo Estatuto dos funcionários Públicos.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica instituído, com vigência no exercício de 1.982., para os servidores Municipais regidos estatutariamente, um abono equivalente à média aritmética dos doze últimos salários.

§ Único.- O abono de que trata o presente artigo, será pago no mês de Dezembro de 1.982.

Artigo 2º.-Os recursos para atender ao pagamento do abono ora instituído constam do orçamento vigente e obedece a seguinte classificação - 3000- Despesas Correntes - 3100 Despesas de Custeio - 3110 - Pessoal - 3111 - pessoal Civil.

Artigo 3º.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º.-Revogam-se as disposições em contrário.

Turiuba, 23 de novembro de 1.982

Cardoso
APARECIDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra, e encaminhada uma cópia ao cartório local.

~~SEBASTIÃO ANÍSIO~~
SECRET. PREFEITURA